



Periódico Controle Externo e Tribunal de Contas

Boletim de Jurisprudência TCU 379/2021 (CEXTCS)

- **Boletim de Jurisprudência TCU 379/2021**, publicação em 16/11/2021;
- Lista com os julgados com destaques relevantes;
- Estudo dos temas afins ao Controle Externo e Tribunais de Contas;
- Mini simulado;



PLENÁRIO

Acórdão 2582/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Competência do TCU. Administração federal. Abrangência. Poder Judiciário. Magistrado. Ato jurisdicional. Ato administrativo.

A fiscalização de **atos de magistrados** no exercício da prestação jurisdicional não se insere no rol de competências do TCU. O poder de fiscalização dos tribunais de contas sobre membros do Poder Judiciário restringe-se aos **atos administrativos**.

Acórdão 2585/2021 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Culpa. Supervisão. Gestor máximo. Orçamento estimativo. Licitação.

O **dirigente máximo** não deve ser responsabilizado quando as irregularidades nas contratações sejam relacionadas a aspectos técnicos específicos da licitação, **que não lhe competem supervisionar diretamente**, a exemplo de procedimentos ligados à solicitação e utilização de orçamentos para abertura de procedimentos licitatórios a empresas com sócios em comum.

Acórdão 2589/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Direito Processual. Consulta. Admissibilidade. Juízo de mérito. Exceção. Princípio do impulso oficial.

Mesmo diante do não conhecimento de consulta, pode o TCU, exercendo a sua jurisdição por **impulso oficial** e atuando de forma pedagógica, analisar o caso que lhe foi apresentado. Em tal situação, as conclusões assumidas no processo **não têm caráter normativo** nem constituem prejulgamento da tese, não obstante possam ser utilizadas como subsídio ao processo decisório do órgão demandante.

Acórdão 2595/2021 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Comprovação. Capacidade técnico-operacional. Quantidade. Limite máximo.

A exigência de comprovante de qualificação técnica (art. 30 da Lei 8.666/1993) contendo quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução, sem motivação específica, constitui **restrição indevida à competitividade**.

Acórdão 2595/2021 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Setor privado. Sistema de custos. Referencial.

É irregular a utilização de **sistemas privados** como **referência de custos** para contratação de obras e serviços de engenharia sem avaliação de sua compatibilidade com os **parâmetros de mercado**, e sem a realização de adequadas **pesquisas de preços**, para fins comparativos, uma vez que está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei 8.666/1993, e com os princípios da eficiência e da economicidade.

Acórdão 2599/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Culpa. **Erro grosseiro.** Princípio da motivação. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Parecer jurídico. Desconsideração.

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como **erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que **desconsidera, sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.

Acórdão 2607/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Participação. Restrição. Entidade sem fins lucrativos. Associação civil.

A participação de **associações civis sem fins lucrativos** em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade.

PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

Acórdão 17929/2021 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. **Ressarcimento administrativo**. Princípio da ampla defesa. **Tomada de contas especial**. Inadequação.

A reposição ao erário de valores remuneratórios indevidamente recebidos por servidores públicos deve ser providenciada, atendidos o contraditório e a ampla defesa, pelo respectivo órgão ou entidade mediante cobrança administrativa, desconto em folha ou ajuizamento de ação, sendo **indevida** a instauração de **tomada de contas especial** para essa finalidade.

Acórdão 18137/2021 Segunda Câmara (Admissão, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Pessoal. **Concurso público**. Convocação. Validade. Posse (Pessoal). Exercício do cargo. Prazo.

A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a **convocação do aprovado**, nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal.

Acórdão 18144/2021 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Referência. Quantidade. Prazo.

É obrigatório o estabelecimento de **parâmetros objetivos** para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

MINI SIMULADO

Boletim de Jurisprudência TCU 379/2021 (CEXTCS)

[Q1] O poder de fiscalização dos tribunais de contas sobre membros do Poder Judiciário restringe-se aos atos administrativos, não alcançando a fiscalização de atos de magistrados no exercício da prestação jurisdicional.

[Q2] Quando as irregularidades nas contratações sejam relacionadas a aspectos técnicos específicos da licitação, que não lhe competem supervisionar diretamente, o dirigente máximo não deve ser responsabilizado.

[Q3] Mesmo diante do não conhecimento de consulta, pode o TCU, exercendo a sua jurisdição por impulso oficial e atuando de forma pedagógica, analisar o caso que lhe foi apresentado. Em tal situação, as conclusões assumidas no processo terão caráter normativo e constituirão prejulgamento da tese.

[Q4] É irregular a utilização de sistemas privados como referência de custos para contratação de obras e serviços de engenharia sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos.

[Q5] Considerando a LINDB, para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.

[Q6] A participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários da entidade.

[Q7] É devida a instauração de processo de tomada de contas especial, pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de reposição ao erário de valores remuneratórios indevidamente recebidos por servidores públicos, atendidos o contraditório e a ampla defesa.

[Q8] A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado.

[Q9] É obrigatório o estabelecimento de parâmetros, pelo menos subjetivos, para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

GABARITO

Q1-C Q2-C Q3-E Q4-C Q5-C Q6-E Q7-E Q8-C Q9-E

REFERÊNCIA

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA TCU. Brasília: **Tribunal de Contas da União, Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, n. 379/2021**. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=24090907>. Data de divulgação: 17 de novembro de 2021.

Sem fins lucrativos, é permitida a reprodução deste conteúdo em meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sendo necessário apenas a citação completa da fonte.